



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**Lei Municipal nº 2217/2013 de 10 de dezembro de 2013**

**DETERMINA OBRIGAÇÃO ÀS AGÊNCIAS  
BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, **tendo em vista a iniciativa do Poder Legislativo Municipal;**

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que as agências bancárias instaladas em Campinas do Sul, deverão colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente e necessário, no setor de caixas, para que o atendimento individual seja efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais e em 20 ( vinte ) minutos em véspera ou depois de feriados.

**Parágrafo único-** As Agências bancárias deverão informar aos seus usuários, em cartaz fixado na entrada do estabelecimento a respectiva escala de trabalho nos caixas.

**Art. 2º** O controle de atendimento de que trata esta lei pelo cliente, será realizado através de emissão de senhas numéricas emitidas pela instituição bancária, onde constará:

- I- Nome e número da instituição
- II- Número de senha
- III- Data e horário de chegada do cliente

**Parágrafo único** – O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas com crianças de colo também será através de senha numérica com oferta de no mínimo dois assentos ergométricos adequados.

**Art. 3º** Na prestação de serviços oriundos de celebração de convênios, não poderá haver discriminação entre clientes e não clientes, nem serem estabelecidos, nas dependências, local e horário de atendimentos diversos daqueles previstos para as demais atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[administracao@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:administracao@campinasdosul.rs.gov.br)

---

**Art. 4º** As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao descumprimento desta Lei, poderão ser encaminhadas aos órgãos de defesa do consumidor de qualquer esfera.

**Art. 5º** As agências bancárias que não atendem as exigências estabelecidas pela presente Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta, para as necessárias adaptações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 10.12.2013**

**Dimas José Grossi**  
Sec. Municipal de Administração e Finanças